JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023

JF2021-2025/30

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária. _____

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 18:00 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 118 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a atividade dos Serviços Operativos da Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 119 – QUARTO ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTICAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA: Pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento que se mostra necessário proceder à assinatura de um "Quarto Aditamento" ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Programa de Medidas de Compensação de Flora e Fauna, no âmbito das Medidas Compensatórias do Projeto Tâmega em linha com o estipulado na DIA/RECAPE do SET". Este aditamento consubstancia uma prorrogação do cronograma físico e financeiro do Protocolo inicial até 2024. Assim, o prazo de execução vai até 2025. Mais informou que o Orçamento e PPI – Plano Plurianual de Investimentos, devidamente aprovados pela Junta e Assembleia de Freguesia, já contemplam esta alteração. **Deliberação:** A Junta

de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido "Aditamento" ao Protocolo celebrado entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Boticas e Granja, referente ao "Programa de Medidas de Compensação de Flora e Fauna, no âmbito das Medidas Compensatórias do Projeto Tâmega em linha com o estipulado na DIA/RECAPE do SET" e deliberou, por unanimidade, autorizar o referido "Quarto aditamento". Mais deliberou, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 120 - ORÇAMENTO PARA 2024 / PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: Foi agora presente, para apreciação e discussão, uma proposta de "Orçamento para 2024 / Plano Orçamental Plurianual e Plano Plurianual de Investimentos", Orçamento esse que importa, quer na receita como na despesa, na quantia de Quinhentos e vinte sete mil, oitocentos e quatro Euros e noventa e cinco cêntimos (€527.804,95). **Deliberação:** Após apreciação e discussão detalhada, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar aqueles documentos e submetê-los à aprovação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 121 – CONTRATO-PROMESSA DE ARRENDAMENTO: Presente um Contrato-promessa de Arrendamento a celebrar entre a Junta de Freguesia de Boticas e Granja e o Município de Boticas, o qual se transcreve na íntegra: *"Minuta de Contrato-Promessa de Arrendamento; Entre a Junta de freguesia de Boticas e Granja, pessoa coletiva n.º 510832962, com sede em Boticas, representada neste ato pelo seu Presidente José Manuel F. Pereira, com poderes para o ato, como primeiro outorgante; e o Município de Boticas, pessoa coletiva n.º 506886964, representada neste ato pelo seu Presidente Fernando Queiroga, com poderes para o ato, como segundo outorgante, e nos termos do seu Despacho de 27 de novembro de 2023, é celebrado o presente contrato promessa de arrendamento subordinado às seguintes cláusulas:; CLÁUSULA*

PRIMEIRA: O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio rústico situado em Porões, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Boticas e Granja sob o n.º 2413, confrontando a Norte: JUNTA DE FREGUESIA DE CERVOS; Sul: ESTRADA NACIONAL; Nascente: TERMO DA GRANJA; Poente: TERMO DE CERVOS; CLÁUSULA SEGUNDA: O Promitente Senhorio promete dar e o Promitente arrendatário promete tomar de arrendamento a área de 10 000m2 do prédio suprarreferido, melhor identificada nas Plantas (Anexo I, II e III), que faz parte integrante do presente contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: O Prédio objeto do presente Contrato-Promessa destina-se à instalação de um Ecoponto Florestal e um Centro de Compostagem por parte do segundo outorgante para produção de biomassa florestal (estilha) e composto respetivamente permitindo a dinamização do setor florestal alavancando a economia à escala local (Concelho de Boticas), não podendo o Segundo Outorgante dar-lhe outro fim ou uso.; CLÁUSULA QUARTA: O segundo outorgante fica autorizado, a contar da data da celebração do presente contrato-promessa, a entrar na posse do mencionado prédio.; CLÁUSULA QUINTA: O Promitente Arrendatário não poderá sublocar ou ceder, por qualquer forma, os direitos do arrendamento prometido.; CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do Contrato definitivo será de 20 anos, com início na data da sua assinatura.; CLÁUSULA SÉTIMA: Por força do contrato definitivo o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma renda mensal fixa no valor de 1.000,00€ (mil euros), que se vence no primeiro dia útil do mês anterior a que respeite, e deverá ser paga nos primeiros 8 (oito) dias do mês em que se vencem, mediante transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0035 0168 00015347 430 52, junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, indicada pelo Locador, ou para qualquer outra conta bancária do PRIMEIRO OUTORGANTE, que este venha a comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE.; CLÁUSULA OITAVA: A partir do segundo ano, a renda fica sujeita a atualizações sucessivas e anuais,

com base na variação média do índice de preços no consumidor apurados pelo Instituto Nacional de Estatística, que vierem a ser publicados em Diário da República, para atualização anual das rendas não habitacionais, devendo o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicá-la por escrito ao SEGUNDO OUTORGANTE, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando expressamente o montante da nova renda e o coeficiente que aplicou para a determinar.; CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito do contrato definitivo, o pagamento dos encargos com as taxas, os impostos e seguros obrigatórios relativos ao prédio.; CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato definitivo:; a) O pagamento de todas as despesas relacionadas com contratos de ligação de contadores, fornecimento de água, eletricidade, gás, telefone ou outros relacionados com a ocupação e utilização do locado; b) O pagamento da renda estipulada e devida; c) Não dar ao locado utilização distinta que não a do fim do contrato de arrendamento; d) Não fazer do locado uma utilização imprudente, mantendo-o em bom estado de conservação e manutenção, assim como as partes que o integram; e) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do Prédio por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizar; f) Restituir o locado no final do contrato.; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:; 1. O contrato de arrendamento definitivo poderá cessar por acordo entre as partes, resolução, caducidade ou denúncia, ao abrigo das disposições constantes das cláusulas deste contrato e nos termos da presente cláusula.; 2. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.; 3. Constituem fundamentos de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:; a) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina; b) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, sem autorização do PRIMEIRO

OUTORGANTE; c) O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, ainda, resolver o contrato por falta de pagamento das rendas devidas por força do contrato definitivo.; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:; 1. As partes obrigam-se a celebrar o contrato definitivo de arrendamento para fins não habitacionais, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da data em que o Município de Boticas veja a sua candidatura ao Aviso n.º 19669/2023 do Fundo Ambiental ser aprovada.; 2. O contrato de arrendamento deverá reproduzir no seu clausulado as estipulações do presente contrato-promessa, salvo aquelas que, por sua natureza, se reportem à própria promessa e não ao conteúdo do contrato prometido.; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato-promessa e o contrato prometido podem ser alterados mediante acordo expresso das Partes, sob a forma de aditamento.; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É subsidiariamente aplicável ao contrato-promessa e ao contrato de arrendamento definitivo, o disposto no Código Civil relativo aos contratos de arrendamento para fins não habitacionais.; Nestes termos, declaram os outorgantes aceitar o presente contrato-promessa de arrendamento.; E para constar se lavrou em duplicado o presente contrato-promessa que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelos outorgantes.; Câmara Municipal de Boticas, 12 de dezembro de 2023;Pelo 1.º Outorgante:; (José Manuel F. Pereira, em representação da Junta freguesia de Boticas); Pelo 2.º Outorgante:; (Fernando Queiroga, em representação do Município de Boticas)". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato-promessa de arrendamento e deliberou por unanimidade aprová-lo, ratificando o ato do Sr. Presidente da Junta de freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 122 – OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H00._____

Presidente: [illegible]

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes